



TERMO DE CONVÊNIO: Nº 03/2019

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANUENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO

OBJETO DO CONVÊNIO: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE
IMPORTÂNCIAS DESTINADAS À SATISFAÇÃO DE
COMPROMISSOS DE SERVIDORES APOSENTADOS
DO TCMSP VINCULADOS AO IPREM, PARA COM A
CAIXA

PROCESSO TC: Nº 005587/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado TCMSP; **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/2873-06, com sede no Parque do Anhangabaú, 226 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Gerente Geral, FÁBIO CHESINE SOLA, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CAIXA; e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.109.087/0001-01, com sede na Av. Zaki Narchi, 536 – São Paulo/SP, neste ato representado por sua Superintendente, MÁRCIA REGINA UNGARETTE, doravante denominado ANUENTE, conforme autorização constante do processo TC nº 005587/2019, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em particular pelo Decreto Municipal nº 55.479 de 04/09/2014, com suas alterações posteriores, e pela Ordem Interna SG/GAB 02/2010, e pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a consignação em folha de pagamento mensal, na modalidade facultativa, das importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores aposentados do TCMSP vinculados ao IPREM para com a CAIXA, referentes a prestações e amortizações de empréstimo pessoal, consoante o Decreto Municipal nº 55.479 de 04/09/2014, com suas alterações posteriores, e Ordem Interna SG/GAB 02/2010.

I.1 - A concessão de empréstimos pessoais e sua renegociação, refinanciamento, repactuação ou assemelhados aos servidores aposentados do TCMSP somente será admitida enquanto o TCMSP processar a folha de pagamento desses servidores.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO SERVIDOR PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE FACULTATIVA

II.1 - Que o tomador do empréstimo pessoal seja servidor aposentado do TCMSP.

II.2 - Que o servidor tenha quantidade de operações e margem suficientes para a consignação, observado o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014, com suas alterações posteriores.

II.3 - Que o servidor tenha prévia e formalmente autorizado o desconto em folha de pagamento, por escrito, em documento fornecido pela CAIXA, observado o disposto no artigo 19, do Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014.

CLÁUSULA III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

III.1 - DO TCMSP:

III.1.1 - Disponibilizar o sistema para consignação em folha de pagamento, mediante a atribuição de código específico para desconto.

III.1.2 - Efetuar, a partir do primeiro processamento após a assinatura do convênio, as consignações devidamente autorizadas pelos servidores aposentados nas fichas respectivas.

III.1.3 - Comunicar à CAIXA qualquer alteração na relação de servidores aposentados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento ou outro motivo que implique a cessação do pagamento do servidor, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência e (ou) conhecimento do fato.

III.1.4 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários a CAIXA, mediante recibo.

III.1.5 - Averbear em folha de pagamento o valor das prestações a favor da CAIXA.

III.1.6 - Informar as datas previstas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos proventos dos servidores aposentados do TCMSP.

III.1.7 - Informar à CAIXA, por meio da devolução de extrato e arquivo-remessa, quando houver, a quantidade e o valor da consignação, bem como os lançamentos efetivamente averbados e (ou) excluídos, até 3 (três) dias úteis após o crédito da folha de pagamento.



III.1.8 - Informar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução dos proventos do servidor.

III.1.9 - Solicitar a exclusão no extrato e arquivo remessa de servidores aposentados que estejam sendo excluídos da folha de pagamento.

III.1.10 - Em ocorrendo excesso de consignações, o valor correspondente à consignação referente a este instrumento será realizado após as consignações: compulsórias e as demais consignações facultativas averbadas anteriormente à deste instrumento.

III.1.11 - Em qualquer hipótese, a responsabilidade do TCMSP e do IPREM em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo servidor e repasse a CAIXA, não cabendo ao TCMSP e ao IPREM responsabilidade solidária e (ou) subsidiária pelas dívidas ou compromissos contraídos pelo servidor.

III.1.12 - Fornecer ao IPREM o montante correspondente as consignações descontadas em folha e o valor correspondente ao custeio de seu processamento.

III.2 - DA CAIXA:

III.2.1 - Garantir o acesso dos servidores aposentados do TCMSP ao empréstimo pessoal, em condições especiais, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, bem como informá-los, discriminadamente, sobre a aquisição dos empréstimos e sua repercussão nos respectivos proventos.

III.2.2 - Conceder empréstimo com pagamento, mediante consignação em folha de pagamento, condicionada à apresentação pelo servidor da “reserva de margem consignável” expedida pela área competente do TCMSP.

III.2.2.1 - Nos casos de repactuação dos contratos até no montante das parcelas já averbadas, fica dispensada a apresentação de reserva de margem, observado o disposto na cláusula II.2.

III.2.3 - Fornecer à Supervisão de Folha de Pagamento do TCMSP, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de averbação das respectivas consignações, arquivo magnético, conforme formato especificado pelo TCMSP, bem como listagem discriminada dos descontos por servidor contendo a identificação de cada contrato, o nome do devedor e o valor da prestação ou a amortização a ser descontado.

III.2.4 - Proceder às inclusões e exclusões de mutuários nos seus sistemas, de acordo com as informações fornecidas pelo TCMSP para desconto em folha de pagamento.

III.2.5 - Proceder diretamente à cobrança das prestações do mutuário, quando impossibilitado o TCMSP de efetuar as consignações previstas, ou do respectivo espólio, na hipótese de falecimento do servidor.

III.2.6 - Prestar as informações de interesse do consignado quando solicitadas pelo servidor aposentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de advertência.



III.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa na execução do presente Convênio.

III.2.8 - Apresentar e manter, durante toda a vigência do Convênio, a documentação que comprove o atendimento dos requisitos e das condições estabelecidas, no Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014.

III.2.9 - Fornecer ao IPREM a relação dos empréstimos consignados por meio deste Convênio, no formato por ele definido, na hipótese de o TCMSP deixar de processar a folha de pagamento dos servidores aposentados.

III.2.10 - Providenciar o recadastramento a cada 2 (dois) anos, na forma e no prazo estabelecido em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, sob pena de descredenciamento, conforme disposto no artigo 16, do Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014.

III.3 - DO IPREM:

III.3.1 - Repassar à CAIXA, o montante descontado em folha de pagamento referente à consignação, deduzido o montante correspondente ao custeio do seu processamento.

III.3.2 - Repassar ao TCMSP o valor correspondente ao custeio do processamento das consignações por ele efetuadas.

III.3.3 - Responsabilizar-se pelos descontos das consignações contratadas por conta deste Convênio, na hipótese do TCMSP deixar de processar a folha de pagamento dos servidores aposentados.

CLÁUSULA IV - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste Convênio, não podendo ser copiadas ou reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados do TCMSP, do IPREM e (ou) da CAIXA que deles necessitem para desempenhar as funções no órgão, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do TCMSP.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

V.1 - Os contratos de empréstimos celebrados mediante este Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

V.2 - É vedada a CAIXA a cobrança de valores a qualquer título, nos contratos de empréstimo celebrados por meio deste Convênio, ressalvados a amortização mensal, os juros avençados e os tributos relativos a esses itens.

V.3 - Os contratos firmados poderão ser objeto de renegociação, assentamento de novas condições ou novas bases para a execução do contrato, mediante acordo entre as partes com qualquer entidade, ou de refinanciamento, novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes com a CAIXA.

V.3.1- A portabilidade de crédito, transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor, será admitida desde que atendidas as normas editadas



pele Banco Central do Brasil, devendo a nova instituição financeira estar credenciada perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

V.3.1.1 – Caberá à CAIXA disponibilizar aos interessados informações completas sobre o direito à portabilidade, observada a proibição de condicionamento da concessão do empréstimo à contratação de outros produtos bancários (venda casada).

V.3.1.2 – Fica a CAIXA na condição de consignatária original ou de consignatária proponente obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a adotar as providências de exclusão e inclusão, respectivamente, no sistema eletrônico de consignação.

CLÁUSULA VI - DO REPASSE

VI.1 - O valor devido a CAIXA será repassado até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, mediante cheque administrativo ou TED na conta a ser indicada pela CAIXA, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

VI.1.1 - Considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular do IPREM.

VI.1.1.1 - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% (dois por cento) do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

VI.2 - Para custeio do processamento das consignações, recairão, no ato do repasse, 2,5 % (dois e meio por cento) de desconto sobre as consignações registradas em folha de pagamento.

VI.3 - Para efeito de repasse das consignações a CAIXA indica, como centralizadora do convênio, a Agência 25 de Janeiro/SP.

VI.4 - O fechamento da folha de pagamento dos servidores aposentados do TCMSP ocorre até o 5º dia de cada mês e o crédito dos proventos desses servidores é realizado mensalmente no último dia útil do mês, excetuando-se o mês de dezembro, cuja data, definida pelo IPREM, deverá ser comunicada antecipadamente à CAIXA.

CLÁUSULA VII - DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

VII.1 - A qualquer tempo, as operações poderão ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do TCMSP e/ou do IPREM, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação formal às partes, não alcançando situações pretéritas.

VII.2 - O cancelamento das consignações em folha poderá ocorrer por interesse da CAIXA, mediante solicitação formal encaminhada ao TCMSP e/ou ao IPREM.



VII.3 - Independentemente do conveniado que tenha tomado a iniciativa de denunciar este Convênio, assim como nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou rescisão, será da competência da CAIXA a comunicação do fato aos servidores aposentados mutuários e a sustação imediata da concessão de novos empréstimos.

VII.4 - A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 27 do Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014 ensejará a imediata rescisão deste Convênio, sem embargo de sanções administrativas, civis e penais.

VII.5 - Este Convênio será extinto a partir do 1º dia do mês em que o TCMSP deixar de efetuar o processamento da folha de pagamento dos servidores aposentados, mediante prévia comunicação à CAIXA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao IPREM o desconto das consignações dos empréstimos contraídos até aquela data.

VII.6 - As situações pretéritas compreendem os empréstimos pessoais na situação em que se encontravam quando da ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, vedadas quaisquer alterações posteriores com características de renegociação, refinanciamento, repactuação ou assemelhadas.

VII.7 - O TCMSP obriga-se a efetuar as consignações em folha de pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data do encerramento deste Convênio, cabendo a CAIXA efetuar a cobrança do saldo remanescente diretamente do mutuário.

VII.8 - Ocorrendo a situação prevista na cláusula VII.5, o IPREM efetuará o desconto das consignações em folha de pagamento dos empréstimos contraídos por meio deste Convênio, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data de sua extinção, cabendo a CAIXA efetuar a cobrança do saldo remanescente diretamente do mutuário.

VII.8.1 - Caberá a CAIXA fornecer à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento dos aposentados, no formato e prazo definidos pelo IPREM, a listagem discriminada dos descontos por servidor, contendo a identificação de cada contrato, o nome do devedor e o valor da prestação ou a amortização a ser descontado; para fins de averbação das respectivas consignações.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA:

VIII.1 -O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

VIII.1.1 - A vigência do Convênio está atrelada ao processamento da folha de pagamento dos servidores aposentados pelo TCMSP.

CLÁUSULA IX - DO FORO: Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente Convênio, e que não possa ser solucionada de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.



São Paulo, 02 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FÁBIO CHESINE SOLA
Gerente Geral
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Superintendente
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO**